

DiárioOficial

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Terça-feira, 26 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Terça-feira, 26 de dezembro de 2023.





SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N.º 089 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-EDUCAÇÃO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação, vinculados à Secretaria de Municipal de Educação SEMED no exercício de 2023, o abono denominado Abono-EDUCAÇÃO, para fins de cumprimento do disposto nos artigos 212 e 212-A, ambos da Constituição Federal, em caráter excepcional.
- §1º. O Abono-EDUCAÇÃO de natureza remuneratória, será pago através de recursos próprios.
- § 2º. O Abono-EDUCAÇÃO/FUNDEB de natureza remuneratória, será pago através de recursos do FUNDEB.
- **Art. 2º** Poderão receber o Abono-EDUCAÇÃO estabelecido pelo art. 1º os funcionários, relacionados abaixo, em efetivo exercício:
- I pertencentes ao quadro do magistério da SEMED (art. 3° da Lei 3.526/2003);
- II profissionais da educação sob o regime de Contrato Temporário;
- III pertencentes ao quadro de Apoio da SEMED;
- IV titulares de cargos públicos previstos na Lei nº 2.378, de 29 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu), desde que vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Iguaçu;
- V servidores oriundos de requisição externa ou interna, desde que se encontrem na folha de pagamento da Pasta;
- VI demais servidores de outras carreiras lotados nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Não farão jus ao Abono:

I - funcionários terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade nas Unidades Escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino;



II - Cedidos.

Art. 3º O valor global destinado ao pagamento do Abono será estabelecido pelo Poder Executivo levando-se em consideração as verbas remuneratórias percebidas na folha de pessoal, competência novembro/2023, não devendo ser consideradas as verbas de natureza indenizatória ou eventual.

- Art. 4º O valor do Abono será pago aos funcionários observados os seguintes critérios:
- I fazer parte dos quadros da SEMED no mês de novembro de 2023;
- II caso o servidor possua DUAS MATRÍCULAS e seja titular de mais de um vínculo com a SEMED, fará jus ao recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos e desde que a acumulação esteja entre as hipóteses constitucionalmente previstas.
- **Art. 5º** O ABONO será concedido em parcela única, em folha de pagamento e pago utilizando como referência a folha do mês de novembro de 2023.
- **Art. 6º** O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos servidores inativos, aos pensionistas e aos servidores cedidos a outros Órgãos ou Entidades.
- **Art. 7º** O valor do Abono não será incorporado à remuneração dos servidores contemplados, para nenhum efeito, bem como não será considerado como base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas através das dotações orçamentárias da SEMED, relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, bem como por Recursos Próprios, relativos a exercício de 2023.
- Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 26 de dezembro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ld. 08330/2023